



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 864 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto.

Portaria n.º 15 865 — Aprova o mapa de distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 866 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes-postais simples, da taxa de \$50, para as comunicações nacionais — Mantém em circulação os bilhetes-postais criados pela Portaria n.º 10 090.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 864

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Director (a)	—	1.500\$00
1	Gerente (b)	L	—
2	Chefes de serviços clínicos (c)	—	2.500\$00

(a) O exercício do cargo de director compete ao delegado de Saúde do Porto.
(b) Com residência obrigatória no Hospital.
(c) Um dos lugares será extinto quando vagar.

Observações

1) Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.
2) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 15 865

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, do Porto, seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Encarregado da secretaria	P	
1	Encarregado da contabilidade	Q	
1	Fiel-tesoureiro (a)	R	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Ajudante de fiel (b)	U	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
1	Regente	U	
b) Pessoal clínico:			
2	Primeiros-assistentes	—	2.300\$00
3	Segundos-assistentes	—	1.900\$00
1	Radiologista	—	1.900\$00
c) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:			
1	Farmacêutico	O	
1	Segundo-analista (b)	P	
1	Segundo-preparador (b)	S	
1	Ajudante de farmácia	S	
1	Praticante de farmácia	X	
1	Servente de farmácia (c)	Y	
d) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro-chefe	S	300\$00
1	Enfermeiro-subchefe	S	
2	Enfermeiros de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
4	Estagiários de enfermagem (c)	Y	
e) Pessoal de assistência religiosa:			
1	Capelão	—	800\$00
f) Pessoal auxiliar:			
6	Serventes (d) (c)	Y	
2	Cozinheiras (e) (c)	Z	
2	Ajudante de cozinheira (e) (c)	Z''	
11	Criadas de 2.ª classe (d) (c)	400\$00	
g) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
3	Guardas	X	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	h) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado de máquinas	(c) X	
1	Estucador-pintor	(f) 34\$00	
1	Jardineiro	(f) 34\$00	
2	Costureiras	(f) 25\$00	
4	Lavadeiras	(f) 20\$00	

- (a) Terá direito ao abono mensal de 225\$ para faltas.
 (b) A extinguir quando vagar.
 (c) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
 (d) Com direito a alimentação mediante desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.
 (e) Com direito a alimentação gratuita.
 (f) Salário diário.

Observações

- 1) Esta portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.
 2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste quadro, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.
 3) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 1 de Maio de 1956, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 714.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 2:500.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não percentente aos quadros»	+ 2:500.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 31 de Dezembro de 1955, esta alteração mereceu, por despacho de 8 do mês corrente, a

confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 15 866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, que sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples, da taxa de \$50, para as comunicações nacionais, com as seguintes características:

- a) As dimensões serão de 15 cm × 10,5 cm;
 b) O postal é impresso a negro e uma cor, que é o roxo-rei;
 c) O rosto conterà:

Ao alto e ao centro, numa oval de eixo maior horizontal, impressa a cor, vê-se o emblema dos CTT, constituído pelo desenho do postilhão, sob o qual, também a branco e em três linhas, se vê a legenda «Correio de Portugal»; tudo isto dentro do filete, ainda a branco, paralelo ao limite da oval. Esta encontra-se entre as palavras «Bilhete» e «Postal», desenhadas em letras versais romanas e impressas a negro; Uma linha vertical, impressa a cor, dividindo a superfície restante em duas zonas: uma, à esquerda, com 5 cm de largo, tem em baixo, à esquerda e a negro, a indicação «Preço \$50» e à direita, impressa a cor, a indicação «Remetente», que condiciona o referido espaço; outra zona, à direita, com 10 cm de largo, tem cinco linhas horizontais, espaçadas a 11,66 mm, e em baixo, à esquerda, a indicação «Endereço», que dá o destino a esta zona; tudo nesta é impresso a roxo-rei.

Determina-se, outrossim, que continuem em circulação os bilhetes-postais da taxa de \$50 criados pela Portaria n.º 10 090, de 7 de Maio de 1942, modificada pela Portaria n.º 10 442, de 12 de Julho de 1943.

Ministério das Comunicações, 17 de Maio de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araiijo*.